



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300 / 4014-4308

Município de Morungaba	
Fls. Nº	Rubrica

Processo Administrativo nº: 921/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a licitação da CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICOS, a título precário e oneroso do QUIOSQUE 03 (três), situado Convívio de Morungaba na Praça dos Italianos nesta cidade de Morungaba SP , destinada a exploração comercial no ramo de lanchonete/refeições .

TABELA 01

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	Quiosque Nº	METRAGEM (m²)
01	Lanchonete /refeições	03	43

1.2.1 – Ficando condicionado o uso comercial do QUIOSQUE 03 (TRÊS) para exploração do ramo de lanchonete/refeições. (Tabela 01)

1.4 - O QUIOSQUE 03 (três) situado Convívio de Morungaba na Praça dos Italianos nesta cidade de Morungaba SP será entregue ao Cessionário em plena condição de funcionamento e ótimas condições do prédio , devendo esta situação ser comprovada por Laudo de Vistoria de entrada , a ser confeccionado pelo Departamento de Obras do Município , com o termo de aceite do Cessionário .

2 – DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do Quiosque 03 no Convívio Morungaba na Praça dos Italianos para o público, é o seguinte:

- a) de segunda-feira a domingo , das 9:00 às 24:00 horas;
- b)

3 – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.1 - O valor mínimo a ser efetuada na licitação e o preço público da totalidade dos Boxes está indicado , após análise da Comissão de Avaliação, de acordo com a tabela abaixo .

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300 / 4014-4308*

TABELA 02

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	Quiosque	METRAGEM (m ²)	Valor Mínimo MENSAL
01	Destinado a comercialização de lanchonete/refeições	03	43	R\$ 1.386,14

Valor Total de avaliação QUIOSQUE 03(TRÊS): **R\$ 1.386,14** (Hum mil , trezentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) .

3.2 – As despesas relativas aos custos dos serviços de limpeza , higienização e manutenção do espaço ora licitado será suportado pelo Cessionário .

3.2.1 – O Cessionário suportará qualquer dano causado ao quiosque e demais espaços internos sob sua guarda , seja por mal uso ou causados por terceiros .

3.3 – O consumo de energia elétrica e água serão suportados e quitados pelo Cessionário apurado conforme Medidor instalados pela empresa fornecedora , tendo o prazo de 30(trinta) dias para a transferência da titularidade das contas .

3.4 – O quitação do valor mensal da remuneração pelo uso do boxes , terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão.

3.5 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-FIPE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

4 - DOS PRAZOS

4.1 – O Cessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de Concessão para o início das atividades.

4.2 - O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.536 de 26 de Março de 2014 podendo ser cancelado a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao Cessionário qualquer remuneração ou indenização.

5 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CESSIONÁRIO :

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300 / 4014-4308*

- 5.1 – Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de permissão.
- 5.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;
- 5.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.
- 5.4 – Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.
- 5.5 – A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Morungaba, correndo todas as despesas por conta do Cessionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão.
- 5.6 – A manutenção da área licitada será de responsabilidade do Cessionário .
- 5.7 – Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo regulamento;
- 5.8- Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;
- 5.9 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e quiosque ;
- 5.10 – Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais cessionários ;
- 5.11– O Cessionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.
- 5.12 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- 5.13 – Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 5.14 – Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300 / 4014-4308*

- 5.15 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.
- 5.16 – Entregar o quiosque quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.
- 5.17 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada.
- 5.18 – Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos custos dos serviços de limpeza e manutenção do local de uso comum do quiosque .
- 5.19 – O Cessionário não poderá usar o nome da Prefeitura para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura responsável de alguma forma pelas obrigações assumidas pelo Cessionário perante terceiros.
- 5.20 – O Cessionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o QUIOSQUE Nº 03 , podendo instalar no seu interior até 20 (vinte) mesas com tamanho até 90x90cm com jogo de 04(quatro) cadeiras cada mesa , não sendo permitida a instalação de quaisquer outros equipamentos fora do quiosque .
- 5.21 - Som ambiente não poderão ultrapassar o limite de 55dB ao dia / 50dB a noite.
- 5.22 – Obrigada a dedetização e desratização para controle de pragas e vetores;
- 5.23 - Não poderá exercer concomitantemente a função de ambulante .

6 - OBRIGAGAGÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - A PREFEITURA durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- 6.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.2 - Comunicar à Cessionária qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3 - Notificar previamente à cessionária quando da aplicação de penalidades.

7 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300 / 4014-4308*

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Cessionário terá garantida a prévia defesa e exaurido prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com o artigo 156 da Lei nº 14.133/21, aplicar a PERMITENTE as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2- multa de 1% (Um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

7.1.3- multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

7.1.4- multa de até 5% (Cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

7.1.5- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.1.7 A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal e declaração de inidoneidade, sendo que se o Cessionária atrasar 03 (três) mensalidades de aluguel será rescindido o contrato;

7.2- A multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

Morungaba , 25 de Junho de 2026

Reginaldo Miguel Frare

Diretor de Municipal de Administração

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.